

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 1.051/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO

COLÉGIO AGRÍCOLA "VIDAL RAMOS" -

COOPESA, COM INTERVENIÊNCIA DO

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL -

CEDUP VIDAL RAMOS DE CANOINHAS, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista

do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o

art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de

Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar

convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com o Centro de

Educação Profissional "Vidal Ramos" - "CEDUP Vidal Ramos", visando a

aquisição de 06 (seis) vagas no curso profissionalizante de Técnico em

Agropecuária, sendo as 06 (seis) vagas com 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O valor do Convênio ora autorizado será de R\$ 1.100,00 (mil e

cem reais) anuais por vaga, perfazendo um valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil

e seiscentos reais) anuais, divididos em 02 (duas) parcelas mensais, iguais, no

valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a serem pagas a partir do mês

de julho.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

Social realizar o acompanhamento dos adolescentes indicados para as vagas constantes do artigo 1º, com orientação e encaminhamento para estágio nos Programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 4º. As vagas de que trata o artigo 1º serão destinadas,

preferencialmente, à adolescentes filhos de agricultores do Município de Bela

Vista do Toldo.

Art. 5º. A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à

prestação de contas da parcela anterior e ao fornecimento de relatório de

serviços prestados.

Art. 6º. As despesas advindas da presente autorização, correrão à conta

da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme abaixo descrito:

2038 - Manutenção do Ensino Profissional

(146) - 3.3.90.00.00.00.00.0701 - Aplicações Diretas

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de julho de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.